



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025

UASG nº 102168 – EACH/USP

Processo SEI nº 154.00004484/2025-97

OBJETO

Aquisição de sistema de controle de acesso, nos termos do inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

DATA DA SESSÃO

Dia 29/05/25

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00 até 14h00

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

Critério de Julgamento: menor preço por item

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	10
8. CONTRATAÇÃO.....	11
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Universidade de São Paulo
Escola de Artes, Ciências e Humanidades

Processo SEI nº 154.00004484/2025-97

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do inciso II, *caput*, do artigo 75 da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#) e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **sistema de controle de acesso**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para **o(s) item(ns) sistema de controle de acesso**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

2.3. Nos limites previstos no artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 e no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- h) a vedação de que trata a alínea g deste subitem, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j) sociedades cooperativas;
- k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

2.5. Será permitida a participação de:

- a) cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a.1) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto na alínea “c” do subitem 2.4.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Quando o objeto abranger a contratação de serviços, a proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta/planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 **(se admitida a participação de cooperativas)** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do artigo 4º supracitado, conforme especificado no item 3.9.1 subsequente.
 - 3.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 3.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item 3.9.1, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.
 - 3.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 0,01 (Um centavo)**.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver a negociação das condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, na hipótese de modelo disponibilizado pela Administração neste Aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 5.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 5.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 5.5. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se for o caso;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º - [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.
- 7.2. O Agente de Contratação irá consultar os fornecedores, via chat, sobre eventual intenção de interpor recurso.
- 7.3. A intenção de recorrer, devidamente motivada, deverá ser manifestada imediatamente, via CHAT, sob pena de preclusão;
- 7.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 7.5. As razões recursais deverão ser encaminhadas via *e-mail*: compras-each@usp.br no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 7.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal via e-mail: compras-each@usp.br.
- 7.10. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 8.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 - 8.1.2. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar;
 - 8.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL” nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;
 - 8.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5.4.
- 8.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 8.2.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso;
 - 8.2.2. outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no Termo de Referência.
- 8.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 8.3.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 8.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- 8.4. O Aceite do instrumento equivalente, quando houver, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 8.4.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, quando houver.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Aviso, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – [Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#)), às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.13. As multas devidas pelo contratado poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 9.14. As multas e demais débitos não pagos pelo contratado são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 9.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- 9.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 9.15.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 9.15.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - ANEXO I – Termo de Referência
 - ANEXO II – Proposta Comercial
 - ANEXO III – Orientações sobre a retenção de imposto de renda

São Paulo, na data da assinatura digital.

Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha
Diretor - EACH/USP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - FORNECIMENTO
CONTRATAÇÃO DIRETA

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Processo SEI nº 154.00004484/2025-97

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de sistema de controle de acesso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Fornecimento de sistema de controle de acesso com autenticação por reconhecimento facial, biometria digital, cartão RFID MF 13,56 MHz, QR Code e senha juntamente com kit completo de acessórios para a fechadura magnética, incluindo botão de abertura. O fornecimento deve ser com instalação, teste de funcionamento e treinamento. A Nota Fiscal será de venda. OBSERVAÇÃO: fornecimento de 15 unidades e instalação de 8 unidades. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 1. GERAIS - Tensão de alimentação: 12Vcc, 2A - Consumo Máximo: 24W - Dimensões (L x A x P): 271 x 116 x 28,6 mm - Temperatura de operação: -30 °C a 60 °C - Umidade relativa de operação: 0% a 90% RH (sem condensação) - Grau de proteção: IP55 - Peso bruto: 0,67 kg - Material do invólucro: PC+ABS	19631	Unidade	15

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- Ambiente de instalação: Interno e Externo - Integração API/CGI 2. SISTEMA - Processador principal: Embarcado - Protocolo internet: IPv4, RTP, RTSP, TCP, UDP, SIP, 802.1x (autenticação PEAP e TLS) - Suporte a leitor com protocolo OSDP: Sim - Suporte API: Sim - Tecnologia: IR inteligente (permite o índice de precisão da verificação do rosto) 3. BÁSICO - Display: 7" (polegadas) - Tipo de tela: Tela LCD sensível ao toque (capacitiva) - Resolução da tela: 600 (H)× 1024 (V) (pixels) - Câmeras: Duas lentes de 2 MP CMOS (RGB+IR) - Compensação de luz: Autocompensação de LEDs IR - WDR: DWDR, 90dB - Sinalização ao usuário: Sonora (voz) e visual - Proteção de Tela: Sim (Fotos) - Modo publicidade: Sim (Fotos ou Vídeos) 4. PERFORMANCE - Intervalo de reconhecimento facial: Distância da câmera à face: 0,3 a 1,8 m - Altura do usuário: 0,9 m a 2,4 m - Precisão da verificação do rosto: > 99,5% - Tempo de reconhecimento facial: 0,2s - Modo de verificação de biometria digital: 1:N - Tempo de comparação de biometria digital: 1,5s - Tempo de reconhecimento de biometria digital: 0,5s - Tempo de reconhecimento de QR Code: 0.5s 5. FUNÇÕES - Modo de autenticação: Biometria facial, Biometria Digital, Cartão RFID (13,56 MHz)/QR Code e senha - Método de autenticação: Simples ou Combinado - Leitor de cartão periférico: 1 RS-			
--	--	--	--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

	485, 1 Wiegand - Monitoramento em tempo real: Sim - Configuração da rede: Sim - Verificação remota: Sim - Sensor de movimento: Sim - Sistema de coação: Sim - Sistema antifraude (anti-passback): Sim - Módulo de segurança: Sim, XR 2201 6. CAPACIDADE - Capacidade de usuários: 50.000 (a partir da versão de firmware V1.000.00IB000.0.R.240725) - Capacidade de biometrias faciais: 50.000 (até 2 templates faciais por usuário) (a partir da versão de firmware V1.000.00IB000.0.R.240725) - Capacidade de biometrias digitais: 10.000 (até 3 biometrias digitais por usuário) (a partir da versão de firmware V1.000.00IB000.0.R.240725) - Capacidade de cartões RFID/QR Code: 100.000 (até 5 cartões por usuário) (a partir da versão de firmware V1.000.00IB000.0.R.240725) - Capacidade de senhas: 50.000 (1 senha por usuário)(a partir da versão de firmware V1.000.00IB000.0.R.240725) - Quantidade de administradores: 50 - Capacidade de registros: 300.000 7. PORTAS - RS-485: 1 - Wiegand: 1 entrada / saída - RS-232: 1 - USB: 1 USB 2.0 Port		
--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados do(a) **data de assinatura do contrato/termo de início do fornecimento**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior

detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme apontado no **DFD 253/2024 e DFD 564/2024**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução proposta para a modernização do sistema de controle de acesso da EACH/USP contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo desde a aquisição e instalação até a operação, manutenção e destinação final dos equipamentos. O objeto é garantir eficiência operacional, segurança institucional e sustentabilidade ao longo de sua utilização.
- 3.2. Aquisição e implementação.
- 3.3. A contratação prevê a aquisição de equipamentos multifuncionais de controle de acesso, que integrarão reconhecimento facial, leitura de cartões RFID/NFC e autenticação via tag em um único dispositivo. O fornecimento incluirá todos os acessórios necessários à instalação, tais como fechadura eletroímã, mola hidráulica, botão de saída e fonte de alimentação compatível, garantindo a operação completa do sistema desde sua implementação.
- 3.3.1. A instalação será realizada pelo fornecedor contratado, incluindo adequação da infraestrutura elétrica e integração com os sistemas de segurança existentes. Além disso, serão fornecidos treinamento e suporte técnico inicial, capacitando os responsáveis pela administração do sistema para sua correta utilização e manutenção preventiva.
- 3.4. **Operação e Uso**
- 3.4.1. Após a instalação, o sistema proporcionará acesso seguro e eficiente aos laboratórios de pesquisa da EACH/USP, facilitando a autenticação dos usuários sem necessidade de contato físico e permitindo gestão remota de permissões de acesso. A autenticação rápida e adaptável reduzirá os impactos operacionais, especialmente em ambientes laboratoriais onde os usuários manipulam materiais sensíveis e precisam de um fluxo de acesso ágil e sem barreiras.
- 3.4.2. O sistema contará com integração com credenciais institucionais já

utilizadas na USP, assegurando compatibilidade e evitando custos adicionais com a substituição de cartões e registros de usuários.

3.5. Manutenção e Atualizações

- 3.5.1. A solução contratada deverá incluir garantia mínima de 12 meses, abrangendo suporte técnico, atualizações de firmware e assistência para correções de eventuais falhas. O sistema será configurado para receber atualizações periódicas, garantindo que as funcionalidades permaneçam adequadas e seguras ao longo do tempo.
- 3.5.2. Para prolongar a vida útil dos equipamentos, serão adotadas boas práticas de manutenção preventiva, evitando falhas prematuras e assegurando o desempenho contínuo do sistema.

3.6. Destinação Final e Logística Reversa

- 3.6.1. Ao final do ciclo de vida útil dos equipamentos, a solução deverá prever um plano de destinação responsável dos componentes, alinhado às diretrizes de sustentabilidade da EACH/USP. Os dispositivos substituídos deverão ser recolhidos e encaminhados para logística reversa, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação vigente para resíduos eletrônicos.
- 3.6.2. Sempre que possível, componentes em bom estado poderão ser reaproveitados para outras finalidades dentro da instituição, reduzindo o impacto ambiental e garantindo um melhor aproveitamento dos recursos.

3.7 Conclusão

- 3.7.1. A solução proposta para o controle de acesso da EACH/USP é planejada considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até a destinação final dos equipamentos. O modelo adotado garante eficiência operacional, segurança, flexibilidade de uso e sustentabilidade, promovendo modernização tecnológica com redução de custos operacionais e impacto ambiental minimizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação do sistema de controle de acesso para a EACH/USP deverá observar os seguintes requisitos essenciais, garantindo que a solução seja formatada de maneira eficiente, segura e compatível com as necessidades da instituição, bem como com as normas vigentes.

4.2 Exigências Internas da Organização

4.2.1 O sistema de controle de acesso deve permitir múltiplas formas de autenticação em um único equipamento, contemplando autenticação por reconhecimento facial, biometria digital, cartão RFID MF 13,56 MHz, QR Code e senha, garantindo flexibilidade para os usuários.

4.2.2 O fornecimento deverá incluir todos os componentes necessários para a instalação e pleno funcionamento do sistema, tais como fechadura eletroímã, mola hidráulica, botão de saída e

fonte de alimentação compatível.

4.2.3 O sistema deve possibilitar gestão remota de usuários e registros de acesso, permitindo inclusão e exclusão de usuários sem necessidade de intervenção presencial.

4.2.4 O sistema deve ser compatível com os cartões institucionais da USP e outras credenciais eletrônicas já utilizadas na universidade.

4.2.5 A instalação e configuração do sistema devem ser realizadas pelo fornecedor, incluindo treinamento básico para os responsáveis pela administração do acesso.

4.3 Exigências Externas à Organização

4.3.1 O sistema deve atender às normas vigentes de segurança e proteção de dados, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento e processamento de informações biométricas.

4.3.2 Os equipamentos devem possuir certificações nacionais ou internacionais que atestem sua qualidade e segurança operacional.

4.4 Padrões de Qualidade e Homologação

4.4.1 O sistema deve ser adequado para ambientes laboratoriais, apresentando resistência a poeira e umidade, conforme padrões mínimos de certificação para uso em locais com manipulação de materiais sensíveis.

4.4.2 O fornecedor deverá disponibilizar amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, caso solicitado pela administração, para validar a aderência da solução às necessidades operacionais da EACH/USP.

4.5 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.5.1 O sistema deverá contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, abrangendo peças e mão de obra.

4.5.2 O fornecedor deverá oferecer suporte técnico durante o período de garantia, com prazo de resposta adequado para eventuais correções ou ajustes no funcionamento do sistema.

4.5.3 A solução deve permitir atualizações de firmware e software, garantindo a segurança e eficiência do sistema ao longo do tempo.

4.6 Disponibilização e Entrega

4.6.1 O prazo de entrega e instalação do sistema deverá ser compatível com as necessidades operacionais da EACH/USP, sendo especificado no Termo de Referência.

4.6.2 A instalação deverá prever a adequação da infraestrutura elétrica necessária para o funcionamento do sistema, garantindo integração com a estrutura já existente.

Com esses requisitos, a contratação garantirá que a EACH/USP receba um sistema de controle de acesso moderno, eficiente e adequado às suas necessidades, com a segurança e flexibilidade necessárias para a rotina dos pesquisadores e técnicos da instituição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do(a) data de assinatura do contrato/termo de início dos **fornecimentos**, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dia(s)** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Arlindo Bértio, 1.000 – Ermelino Matarazzo, São Paulo – SP – CEP 03828-000.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.5 O prazo de garantia dos materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput\)](#).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.15. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao

reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).

- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da notificação do **CONTRATADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis.

- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da [Portaria GR nº 8249/2023](#).
- 7.12.1. São condições para a liberação do pagamento:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

- a) O recebimento definitivo do objeto;
 - b) A entrega da documentação fiscal completa;
 - c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.
- 7.13. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- 7.13.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.13.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 7.14. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.15. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.16. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.17. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.19.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 7.20. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a. *SICAF*;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso I, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.3. Não há estimativa do custo total da contratação, pois esta será realizada concomitantemente à seleção de propostas economicamente mais vantajosa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: **Escola de Artes, Ciências e Humanidades;**
- II. Fonte de Recursos: **Tesouro;**
- III. Programa de Trabalho: **Orçamento 2025;**
- IV. Elemento de Despesa: **44905234.**
- V. Plano Interno: **Planejamento da Unidade.**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Paulo Ciotti Frias

Técnico para assuntos administrativos

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

À Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta Comercial, observada a descrição do objeto constante do Anexo I:

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

SITE:

NOME DO REPRESENTANTE:

EMAIL:

FONE:

Observação: Nos valores apresentados deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do item de interesse da Proponente.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025 – EACH/USP

2 – PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Aquisição de controle de acesso de pessoas . “Empresa deverá detalhar o produto ofertado”	Unidade	15				

3 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

Prazo de garantia: **mínima de 12 Meses**;
Prazo de entrega: **não superior a 30 dias corridos**
Prazo de pagamento: **28 dias corridos**.
Validade da proposta: **60 dias corridos**.
Encaminhar catálogo técnico correspondente aos modelos ofertados, a fim de comprovar as especificações técnicas descritas na proposta.
Conta bancária no Banco do Brasil:

Estamos de acordo com os termos da Resolução USP nº 8548, de 13 de dezembro de 2023, cujo teor encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>.

Declaramos total concordância com os termos do Aviso de Contratação Direta, seus anexos e demais condições da presente dispensa de licitação.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa/Cargo)

ANEXO III – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código N5LR-NAYW-CNMZ-NKTR no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/N5LR-NAYW-CNMZ-NKTR>

Ricardo Ricci Uvinha

Nº USP: 2191255

Data: 15/05/2025 17:53

Paulo Ciotti Frias

Nº USP: 7116781

Data: 16/05/2025 07:30

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Necessita-se da aquisição de conjuntos de equipamentos completos de sistema de controle por acesso facial, com alternativas por cartão e tag, é essencial para garantir a segurança, eficiência e modernização das operações nas áreas de pesquisa. Esta solução atenderá plenamente às necessidades técnicas e operacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente para todos os usuários dos prédios de pesquisa do A3 (CMP3), CMP1 e sala de refrigeração (facility) na Seção Técnica dos Laboratórios da EACH/USP Leste. Os equipamentos serão instalados próximos aos seus respectivos portões principais de entrada que dão acesso aos pavimentos.

Problema a Ser Resolvido:

O sistema de acesso atual está obsoleto, apresentando falhas e não possui manutenção ou atualização, comprometendo a segurança e a eficiência das operações. O atual sistema de identificação biométrica digital não seria o ideal devido à necessidade frequente de uso de luvas para manipular materiais nos freezers e ultrafreezers, tornando o processo de remoção e reposição de luvas repetitivo e inconveniente.

Sempre que precisa-se acessar a sala de refrigeração da pesquisa, que fica em um anexo externo ao prédio, é necessário remover as luvas para a leitura da biometria no sistema atual. Durante a pandemia, essa situação foi particularmente complicada, pois além de ser por biometria, não era possível habilitar novos usuários à distância. Mesmo quando o usuário está com as mãos ocupadas trazendo materiais da sala aos laboratórios do bloco e vice-versa, o acesso torna-se difícil. Durante procedimentos e experimentos, isso pode ser necessário várias vezes ao longo do dia.

Justificativa Técnica:

A sala fria está localizada fora do Bloco A3 e frequentemente é necessário acessar a área com as mãos ocupadas ou utilizando luvas, o que impossibilita a identificação biométrica digital. Durante a pandemia, a incapacidade de habilitar novos usuários à distância agravou ainda mais a situação, mostrando a necessidade urgente de um sistema de acesso moderno e eficaz.

A implementação de um sistema de controle por acesso facial proporcionará maior segurança e praticidade, reduzindo o tempo gasto na identificação e acesso às áreas críticas. Com a alternativa por cartão de reconhecimento da USP ou tag, o sistema se tornará versátil e acessível para todos os usuários, inclusive em situações de emergência. A atualização tecnológica também representará uma economia a longo prazo, eliminando a necessidade de constantes reparos e manutenções no sistema obsoleto atual.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A previsão da contratação deste item está devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme detalhado no Termo de Referência anexo. A necessidade foi identificada e registrada nos Documento de Formalização de Demandas conforme seguem abaixo, vinculado à Unidade Administrativa da EACH/USP Leste (UASG 102168).

Documento de Formalização de Demanda (DFD) números 253 e 564.

DFD 253 contempla o controle de acesso para laboratórios no CB e no I1.

DFD 564 contempla o controle de acesso para o edifício A3 (CMP3), CEMP1 e sala fria (facility).

III - Requisitos da contratação.

A contratação do sistema de controle de acesso para os prédios de pesquisa da EACH/USP deverá observar os seguintes requisitos essenciais, garantindo que a solução seja formatada de maneira eficiente, segura e compatível com as necessidades da instituição, bem como com as normas vigentes.

1. Exigências Internas da Organização

1.1. O sistema de controle de acesso deve permitir múltiplas formas de autenticação em um único equipamento, contemplando reconhecimento facial, leitura de cartões RFID/NFC e autenticação via tag, garantindo flexibilidade para os usuários.

1.2. O fornecimento deverá incluir todos os componentes necessários para a instalação e pleno

funcionamento do sistema, tais como fechadura eletroímã, mola hidráulica, botão de saída e fonte de alimentação compatível.

1.3. O sistema deve possibilitar gestão remota de usuários e registros de acesso, permitindo inclusão e exclusão de usuários sem necessidade de intervenção presencial.

1.4. O sistema deve ser compatível com os cartões institucionais da USP e outras credenciais eletrônicas já utilizadas na universidade.

1.5. A instalação e configuração do sistema devem ser realizadas pelo fornecedor, incluindo treinamento básico para os responsáveis pela administração do acesso.

2. Exigências Externas à Organização

2.1. O sistema deve atender às normas vigentes de segurança e proteção de dados, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento e processamento de informações biométricas.

2.2. Os equipamentos devem possuir certificações nacionais ou internacionais que atestem sua qualidade e segurança operacional.

3. Padrões de Qualidade e Homologação

3.1. O sistema deve ser adequado para ambientes laboratoriais, apresentando resistência a poeira e umidade, conforme padrões mínimos de certificação para uso em locais com manipulação de materiais sensíveis.

3.2. O fornecedor deverá disponibilizar amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, caso solicitado pela administração, para validar a aderência da solução às necessidades operacionais da EACH/USP.

4. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.1. O sistema deverá contar com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, abrangendo peças e mão de obra.

4.2. O fornecedor deverá oferecer suporte técnico durante o período de garantia, com prazo de resposta adequado para eventuais correções ou ajustes no funcionamento do sistema.

4.3. A solução deve permitir atualizações de firmware e software, garantindo a segurança e eficiência do sistema ao longo do tempo.

5. Disponibilização e Entrega

5.1. O prazo de entrega e instalação do sistema deverá ser compatível com as necessidades operacionais da EACH/USP, sendo especificado no Termo de Referência.

5.2. A instalação deverá prever a adequação da infraestrutura elétrica necessária para o funcionamento do sistema, garantindo integração com a estrutura já existente.

Com esses requisitos, a contratação garantirá que a EACH/USP receba um sistema de controle de acesso moderno, eficiente e adequado às suas necessidades, com a segurança e flexibilidade necessárias para a rotina dos pesquisadores e técnicos da instituição.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Estima-se a compra de 15 conjuntos completos de controle de acesso facial.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Para resolver o problema identificado na EACH/USP e garantir um controle de acesso eficiente, moderno e seguro, as seguintes alternativas tecnológicas disponíveis no mercado podem ser consideradas:

1. Controle de Acesso por Reconhecimento Facial

-Descrição: Utiliza câmeras e inteligência artificial para identificar os usuários sem necessidade de contato físico.

-Vantagens: Elimina a necessidade de contato direto (ideal para ambientes laboratoriais com uso frequente de luvas). Maior segurança, pois evita clonagem ou compartilhamento indevido de credenciais. Acesso rápido e eficiente, mesmo quando o usuário está com as mãos ocupadas. Pode ser integrado com sistemas de monitoramento e segurança.

- Desvantagens: Pode ter dificuldades em condições de iluminação inadequadas. Custo de aquisição e implementação pode ser superior a outras soluções.

2. Controle de Acesso por Cartão RFID/NFC

- Descrição: Sistema baseado em cartões de proximidade com tecnologia RFID ou NFC para liberar o acesso.

- Vantagens: Simples de implementar e utilizar. Baixo custo comparado a soluções mais sofisticadas. Pode ser integrado a sistemas já utilizados na USP, como crachás institucionais.

- Desvantagens: Necessidade de portar o cartão constantemente, o que pode resultar em perdas ou

esquecimentos. Risco de compartilhamento indevido do cartão. Menor nível de segurança comparado ao reconhecimento facial.

3. Controle de Acesso por Senha/PIN

-Descrição: O usuário digita um código pessoal em um teclado para liberar o acesso.

-Vantagens: Custo reduzido e fácil implementação. Não exige equipamentos adicionais, apenas um teclado numérico.

-Desvantagens: Usuários podem esquecer ou compartilhar a senha, reduzindo a segurança. Necessita de contato físico, o que pode ser um problema em ambientes laboratoriais. Processos de entrada e saída mais lentos.

4. Controle de Acesso por Biometria Digital Avançada (Sem Toque)

-Descrição: Algumas tecnologias biométricas modernas utilizam sensores capazes de identificar a digital sem a necessidade de toque direto.

-Vantagens: Mantém um alto nível de segurança e identificação única. Reduz o problema de contaminação e desgaste do sensor por contato constante.

-Desvantagens: Ainda requer que a mão esteja descoberta, o que não resolve totalmente o problema do uso de luvas. Pode ter dificuldades na leitura em algumas condições ambientais.

5. Controle de Acesso por Aplicativo Móvel (Bluetooth ou QR Code)

-Descrição: Utilização de smartphones como credencial de acesso via Bluetooth ou leitura de QR Code.

-Vantagens: Evita necessidade de dispositivos adicionais, pois os usuários utilizam seus próprios smartphones. Segurança elevada por autenticação multifator. Permite gestão remota de acessos, facilitando o cadastro de novos usuários.

-Desvantagens: Exige que o usuário tenha um smartphone compatível. Dependência de conexão Bluetooth ou leitura adequada do QR Code.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

O valor da contratação está estimado em R\$ 60.000,00 (quarenta mil) reais.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Atualmente, existem no mercado equipamentos de controle de acesso multifuncionais que integram, em um único dispositivo, diversas tecnologias de autenticação, atendendo plenamente às necessidades da EACH/USP. Esses equipamentos combinam reconhecimento facial, leitura de cartões RFID/NFC, autenticação via tag e integração com sistemas de controle remoto, proporcionando maior segurança, eficiência e flexibilidade para os usuários dos laboratórios de pesquisa.

Dessa forma, a solução proposta consiste na aquisição de um sistema completo de controle de acesso, que não se limita apenas ao equipamento principal, mas inclui todo o kit necessário para a sua instalação e funcionamento adequado. O fornecimento deve contemplar, além do dispositivo de controle de acesso, os seguintes componentes:

-Fechadura eletroímã, garantindo o travamento seguro das portas;

-Mola hidráulica, para controle do fechamento automático;

-Botão de saída, permitindo a liberação manual pelo lado interno;

-Fonte de alimentação, compatível com a infraestrutura elétrica existente.

A adoção dessa solução permitirá a substituição do sistema de acesso obsoleto por um equipamento moderno e eficiente, que unifica todas as tecnologias necessárias em um único dispositivo, eliminando a necessidade de múltiplos sistemas e garantindo um controle de acesso seguro e adaptado à rotina dos pesquisadores e técnicos da EACH/USP.

VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.

Não haverá parcelamento. A aquisição será feita em REMESSA ÚNICA, uma vez que o item constante da tabela de descrição dos requisitos da contratação irá compor um único processo, tendo em vista que a contratação de forma integrada proporciona maior agilidade no atendimento da demanda, evita a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas que atuam no mesmo nicho, e finalmente concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A implementação do novo sistema de controle de acesso na EACH/USP visa proporcionar economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, promovendo eficiência operacional e segurança institucional. Os principais benefícios esperados com a contratação são:

1. Economicidade e Redução de Custos

- 1.1. Diminuição de custos com manutenção e falhas operacionais: O sistema atual encontra-se obsoleto, exigindo constantes reparos e apresentando falhas recorrentes. A substituição por um sistema moderno e automatizado reduzirá significativamente os gastos com manutenção corretiva e paradas operacionais.
- 1.2. Aumento da vida útil dos equipamentos: A adoção de tecnologia de última geração, com componentes de alta durabilidade, minimiza a necessidade de substituição e reparos frequentes, reduzindo os custos a longo prazo.
- 1.3. Redução do tempo perdido com problemas de acesso: O sistema atual apresenta dificuldades de autenticação, exigindo repetidas tentativas de acesso e ocasionando atrasos nas atividades laboratoriais. A nova solução otimiza o tempo de entrada e saída dos usuários, permitindo maior produtividade.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- 2.1. Otimização da rotina dos pesquisadores e técnicos: A eliminação da necessidade de retirada de luvas para autenticação, especialmente na sala de refrigeração, proporciona maior fluidez nos procedimentos de pesquisa e reduz interrupções desnecessárias.
- 2.2. Facilidade de acesso para usuários transportando materiais: O novo sistema permitirá autenticação rápida e sem contato, facilitando o deslocamento entre áreas laboratoriais sem comprometer a integridade dos experimentos.
- 2.3. Redução da carga de trabalho administrativo: A gestão remota de acessos permitirá que novos usuários sejam cadastrados e gerenciados de forma ágil, sem a necessidade de deslocamento ou intervenções presenciais constantes.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Infraestrutura

- 3.1. Aproveitamento da estrutura existente: O novo sistema poderá ser integrado à infraestrutura já disponível nos prédios de pesquisa, evitando a necessidade de grandes adaptações e garantindo uma transição eficiente.
- 3.2. Modernização da segurança patrimonial: O controle automatizado e digitalizado de acesso reduzirá o risco de acessos não autorizados, preservando equipamentos e materiais sensíveis utilizados nas pesquisas.
- 3.3. Maior rastreabilidade e controle de acessos: A geração de registros eletrônicos permitirá um monitoramento preciso das movimentações nos laboratórios, assegurando maior transparência e segurança nas operações.

4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- 4.1. Investimento estratégico e sustentável: A aquisição de um sistema moderno e robusto, com garantia e suporte técnico adequado, reduz a necessidade de novos investimentos no curto prazo, garantindo maior eficiência na gestão orçamentária.
- 4.2. Redução de riscos de perdas e danos: Com o novo sistema, a segurança das instalações será reforçada, minimizando possíveis prejuízos decorrentes de acessos indevidos, furtos ou danos a equipamentos sensíveis.
- 4.3. Maior controle sobre o uso do espaço e dos equipamentos: O gerenciamento eficiente dos acessos contribuirá para o uso racional dos laboratórios, otimizando a alocação de recursos e evitando desperdícios.

Com esses benefícios, a contratação do novo sistema de controle de acesso trará impactos positivos diretos na eficiência administrativa, na segurança das operações e na economia de recursos públicos, promovendo um ambiente de pesquisa mais seguro, produtivo e sustentável.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Horário de Entregas/Recebimentos na seção:

A unidade dará acesso para a entrega do material nos horários de expediente da seção demandante, durante o horário comercial: das 08h às 11h e ou das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, (exceto feriados).

Responsabilidade pelo Acompanhamento da Entrega: A entrega será recepcionada e acompanhada pela Seção de Almoxarifado da Escola, que orientará o fornecedor até o local de destino.

A entrega deverá ocorrer no seguinte endereço: Rua Arlindo Bértio, 1000 - Ermelino Matarazzo, São Paulo - SP, 03828-000
Local de Destino: O material deverá ser entregue na Seção Técnica dos Serviços de Laboratórios Didáticos, no Prédio A2 - Secretaria dos Laboratórios, 2º andar, final do corredor.

O bem será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, o(s) servidores, Ernani Barone ou Luciano Oliveira Lima, que realizará a conferência do(s) item(ns) entregue(s) com base na Nota

Fiscal e no pedido aprovado, bem como, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Condições de Acesso ao Prédio:

O prédio possui acesso por escadas (largura 150cm) e elevador, com as seguintes dimensões: Largura 80 cm x Altura 195 cm x Profundidade 130 cm, carga máxima 400 kg, sendo o uso do elevador sujeito à disponibilidade no momento da entrega.

O fornecedor deverá garantir que a equipe de entrega esteja preparada para transportar os materiais até o 2º andar (3º pavimento) de forma segura e sem causar danos aos produtos ou ao prédio.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Essa contratação apresenta-se como uma atividade final, não sendo necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

-Impactos Relacionados à Geração de Resíduos Eletrônicos

Impacto: A substituição do sistema de controle de acesso pode gerar resíduos eletrônicos provenientes da desmontagem dos equipamentos antigos, incluindo sensores, cabos, fechaduras eletromagnéticas e placas eletrônicas, que podem causar impactos ambientais se descartados de maneira inadequada.

Medidas Mitigadoras:

-Logística reversa: O contrato deve prever a retirada responsável dos equipamentos antigos pelo fornecedor, garantindo destinação adequada dos resíduos eletrônicos.

-Parceria com programas de reciclagem: A EACH/USP pode encaminhar os componentes descartados para cooperativas de reciclagem de eletrônicos, promovendo a reutilização de materiais e evitando impactos ambientais negativos.

-Reaproveitamento de componentes: Sempre que possível, partes dos equipamentos substituídos podem ser destinadas para uso em outros setores da universidade ou doadas para projetos de pesquisa.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante da necessidade identificada e da análise dos impactos operacionais, econômicos e socioambientais, conclui-se que a contratação do sistema de controle de acesso multifuncional para os prédios de pesquisa da EACH/USP é viável e adequada para atender às demandas de segurança, eficiência e modernização das instalações.

A solução proposta resolve as deficiências do sistema atual, que apresenta obsolescência e falhas operacionais, impactando negativamente a rotina dos usuários e a integridade das pesquisas desenvolvidas. Com a substituição pelo novo sistema, será possível garantir um controle de acesso seguro, ágil e compatível com as necessidades específicas do ambiente laboratorial, assegurando um fluxo operacional mais eficiente.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código WNDA-HT3N-R1RA-J8FE no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/WNDA-HT3N-R1RA-J8FE>

Ernani Barone

Nº USP: 556021

Data: 14/04/2025 12:05

Eder Marcelino dos Santos

Nº USP: 5001240

Data: 24/04/2025 09:16

Luciano Piccoli

Nº USP: 3384724

Data: 14/04/2025 11:03